

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a concessão de redução de IPTU aos contribuintes que adotarem animais resgatados por ONGs cadastradas e estabelece regras para manutenção do benefício e posse responsável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de redução proporcional na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem animais resgatados por ONGs previamente cadastradas junto à Prefeitura de Natal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O benefício será concedido por animal adotado, limitado a dois animais por imóvel, nos seguintes percentuais de desconto anual sobre o valor do IPTU:

I – 10% (dez por cento) para a adoção de 1 (um) animal;

II – 20% (vinte por cento) para a adoção de 2 (dois) animais.

Art. 3º Para habilitar-se ao benefício, o contribuinte deverá:

I – ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal;

II – adotar o animal por meio de ONG devidamente cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Natal;

III – apresentar Termo de Adoção emitido pela ONG, com identificação completa do animal (espécie, raça, sexo, idade, características físicas, microchipagem e/ou fotografia);

IV – comprovar a posse responsável mediante:

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

- I – estar regularmente constituídas e cadastradas junto à Prefeitura;
- II – manter registro atualizado das adoções realizadas;
- III – comunicar à Prefeitura eventuais casos de abandono ou descumprimento da posse responsável.

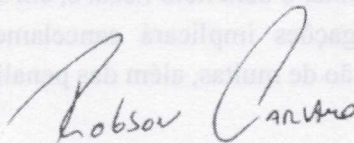
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – o possível fornecimento de microchipagem;
- II - critérios técnicos para fiscalização;
- III – formato e validade dos documentos comprobatórios;
- IV – procedimentos para inscrição e renovação do benefício;
- V - Secretaria Municipal responsável pelo cadastramento das ONGs, encaminhamento e fiscalização da concessão do benefício.

Art. 8º Na hipótese de criação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de Secretaria Municipal específica ou adjunta destinada à proteção e ao bem-estar animal, caberá a esta a competência exclusiva para a execução e fiscalização das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 11 de agosto de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 11 de agosto de 2025.

Robson Carvalho

Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

ANEXO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de redução de IPTU aos contribuintes que adotarem animais resgatados por ONGs cadastradas e estabelece regras para manutenção do benefício e posse responsável.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão do benefício fiscal previsto no presente Projeto de Lei.

1) Estimativa da renúncia de receita

- Base de cálculo: Estimativa 250.000 imóveis tributados com IPTU em Natal (estimativa oficial da Secretaria Municipal de Tributação)
- Valor médio do IPTU residencial: R\$ 1.200,00/ano
- Percentual estimado de adesão inicial: 0,5% dos imóveis (1.250 contribuintes) no primeiro exercício de vigência
- Desconto médio aplicado: 15% (considerando adoções de 1 ou 2 animais)

Cálculo da renúncia anual prevista:

Arrecadação potencial: 1.250 imóveis × R\$ 1.200,00 = R\$ 1.500.000,00

Renúncia (15%): R\$ 225.000,00/ano

2) Medidas de compensação

Em observância ao §1º do art. 14 da LRF, a renúncia de receita poderá ser compensada mediante:

- I – Incremento de arrecadação decorrente de ações de fiscalização e revisão cadastral do IPTU;
- II – Redução de despesas vinculadas ao controle de animais em situação de rua, recolhimento e manutenção em abrigos públicos ou conveniados;

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

III – Diminuição dos custos de atendimento na rede municipal de saúde relacionados a zoonoses, em especial raiva e leptospirose, estimando-se redução proporcional à queda da população de animais abandonados.

3) Economia potencial para o Município

Segundo dados técnicos e experiências de outros municípios, um animal em abrigo público gera custo anual médio de R\$ 1.000,00.

Considerando que o programa retire pelo menos 200 animais/ano da condição de rua:

$200 \times \text{R\$ } 1.000,00 = \text{R\$ } 200.000,00/\text{ano de economia direta, sem incluir a economia indireta com redução de tratamentos de saúde e campanhas emergenciais.}$

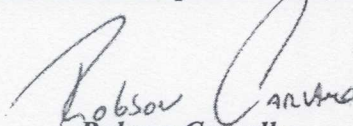
4) Compatibilidade orçamentária

A despesa decorrente da renúncia será incorporada nas estimativas de receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual subsequente, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 16, inciso II, da LRF.

5) Conclusão

A proposta apresenta impacto orçamentário-financeiro limitado e plenamente compensável por medidas de redução de despesas e incremento de receitas. A renúncia fiscal está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo sustentabilidade financeira e preservando o equilíbrio das contas públicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 11 de agosto de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor